

RFCEBIDO	
Data:	10 / 04 / 18
Hora:	10:06
Ass.:	Zenbary
Unid:	DIRAD/CGLI/DIGED/SEPEX

300589

Rio de Janeiro, 27 de março de 2018.
C/AFINPI N.º 023/20187.

A Sua Senhoria o Senhor
Wagner de Campos Rosário

Ministro Substituto da Transparência a Controladoria-Geral da União (CGU),

Senhor Ministro,

A Representação dos Servidores do Instituto Nacional da Propriedade Industrial – **AFINPI** vem, mui respeitosamente, apresentar à Vossa Excelência fatos graves relacionados à conduta da atual Corregedora do INPI, a servidora Danielle Michel Neves, servidora oriunda dos quadros da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, a fim de que sejam melhor apurados, diante do perfil esperado para o desempenho de tão relevante função no âmbito do Instituto Nacional da Propriedade Industrial:

1. Relação pregressa da servidora com o INPI: a atual Corregedora possui vínculo pregresso com o INPI, tendo atuado na qualidade de estagiária na Procuradoria Federal Especializada do Instituto e, após, na condição de terceirizada em unidades administrativas da Instituição. Após ingressar no serviço público federal no âmbito da ANS, foi “indicada” para ocupar o cargo da recém-criada Corregedoria do INPI, possivelmente por meio de gestões realizadas internamente no próprio Instituto para ocupar tal função. Diante da natureza das atividades desenvolvidas nesta unidade, de natureza correcional, não se mostraria prudente a atuação desta servidora para tal função, considerando a existência de certos vínculos emocionais (quer sejam de empatia ou antipatia), fruto de seus vínculos pregressos e, notadamente, no caso de ingerências de certos participantes da gestão do Instituto no interesse na confirmação da atual Corregedora naquela oportunidade.

2. Intimidação de servidores: diante do advento controversa IN 70/17, que limitou severamente as funções dos servidores da Coordenação-Geral de Tecnologia (CGTEC), foi promovido pela Administração um encontro com estes servidores a fim de esclarecer dúvidas quanto ao assunto. Inicialmente, a atual Corregedora intimidou os servidores da CGTEC sob o argumento de que, caso não aplicassem os dispositivos da IN 70/17, poderiam ser responsabilizados nos termos da Lei 8.112/90, diante do dever expresso de observar as normas legais e regulamentares, isto por presumir, negativamente, a pretensão desses servidores. A Corregedora foi esclarecida de que a intenção dos servidores era justamente de não serem responsabilizados funcionalmente por cumprir a IN 70/17, pois seus dispositivos vedavam que o exame técnico da averbação de contratos de transferência de tecnologia se pronunciasse quanto ao período de vigência e valor do contrato, mesmo em casos de flagrantes ilegalidades que, por dever de ofício, deveriam ser repelidas e que somente estavam a solicitar um pronunciamento jurídico da Administração que respaldasse os servidores de que não seriam responsabilizados disciplinarmente nestes casos. Somente após tal esclarecimento, a Corregedora compreendeu a razão do temor dos servidores na aplicação da IN 70/2017 e se prontificou a apresentar um parecer neste sentido mediante solicitação dos interessados, o que foi realizado pela AFINPI, a pedido dos servidores.

3. Ingerências na Administração incompatíveis com o cargo: na página da *Intranet* do INPI consta a seguinte descrição das atribuições a que se propõe a Corregedoria em suas funções precípuas no âmbito do Instituto:

“Nos termos do Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005, a Corregedoria integra o Sistema de Correição do Poder Executivo Federal como unidade seccional, responsável pelas atividades relacionadas à prevenção e apuração de irregularidades, no âmbito do INPI, por meio da instauração e condução de procedimentos correccionais e de responsabilização administrativa de pessoas jurídicas.

As ações preventivas relacionam-se às atividades desempenhadas quanto à:

- **Disseminação de conhecimentos** em matéria correcional visando à sensibilização e à capacitação dos servidores públicos; e

- **Criação de um canal de atendimento sempre à disposição dos servidores**, destinado a esclarecer questionamentos sobre matéria correcional, sanando eventuais dúvidas. (...)

Como se pode observar, a atuação esperada da Corregedoria não se resume tão somente a questões de natureza correcional, mas também no sentido de promover um ambiente de confiança, respeito que permita agir preventivamente e de forma a construir ambiente organizacional compatível com o esperado na Administração Pública, desenvolvendo importante função no âmbito do Instituto neste aspecto.

Contudo, há relatos de que a atual Corregedora, no uso das prerrogativas e da força intrínseca vinculada às atribuições de seu cargo, notadamente as de natureza apuratória, tem extrapolado as funções inerentes ao cargo no sentido de, por meio de intimidação, interferir na saída e/ou indicação de servidores efetivos do quadro de carreiras do INPI, com declarações depreciativas dirigidas a certos servidores em reuniões de Diretoria e, em alguns momentos, impondo o desligamento de servidores ocupantes de funções de confiança sob pena de retaliações, inclusive “convidando” possíveis “candidatos” a tais cargos, por sua própria conta e vontade e sem qualquer aval da Administração para tal agir. Tais ingerências teriam ocorrido no âmbito Diretoria de Administração, na então Coordenação-Geral de Administração (atual CGLI), fato este amplamente noticiado pelo então Núcleo de Base do SINTRASEF no INPI, e, mais recentemente, na Coordenação-Geral de Recursos Humanos (CGRH), onde o atual Coordenador-Geral, Servidor Marcelo Fernandes, ao se recusar a exonerar, por “orientação” da Corregedora, o Chefe da Divisão de Saúde Ocupacional (DISAO, Servidor (e ex-Presidente da AFINPI) Fernando Feruti Sleiman (ambos servidores de carreira do INPI), foi instado pela Administração a entregar seu cargo de Coordenador da CGRH.

4. Participação de Curso de Doutorado durante o horário de expediente, a frente da COGER: a Corregedora participou e concluiu seu Doutorado na UFRJ, durante o seu horário de expediente. Muito embora seu cargo esteja dispensado do controle de frequência e não obstante o direito de se capacitar, há que se avaliar a complexidade e dedicação exigidas para a participação e conclusão de um curso de Doutorado, que inclusive, em tese, em concessão de horário especial de estudante, **mediante compensação** e em licenças para capacitação profissional de até 3 (três) meses, o que ocorre na quase totalidade dos casos de servidores que participam deste tipo de pós-graduação. A priori, nada obstará a participação da Corregedora, na condição de servidora pública federal, do curso de Doutorado ora pretendido, desde que se afastasse temporariamente de seu cargo a fim de dedicar-se ao seu aperfeiçoamento, o que não ocorreu, ficando nítido o uso da força e prerrogativas de seu cargo para realizar seu curso de formação, durante o horário de expediente, sem qualquer obrigatoriedade de repor tais horas, uma vez dispensada de controle de frequência, atitude esta incompatível com a conduta esperada no âmbito de uma Corregedoria, levando a crer que o fato de ocupar função de tal relevância lhe concederia privilégios frente aos demais servidores de carreira do INPI, sujeitos a registro de frequência e uma séria de limitações, requisitos e exigências para a participação em cursos de pós-graduação.

5. Interferência direta na favorecer servidor em indicação para atuar em Unidade Regional do Rio Grande do Sul: a Corregedora, utilizando-se da força de seu cargo, atuou em favor do Servidor Leoberto Balbinot, Pesquisador em Propriedade Industrial, que até então atuava no quadro de servidores da COGER, a fim de fosse removido para a Unidade Regional do INPI em Porto Alegre/RS, mesmo diante da existência de políticas internas de gestão de pessoas para seleção de candidatos mediante Edital de ampla concorrência, ignorando outros potenciais servidores interessados na remoção para tal localidade. Não obstante vislumbrar-se, a priori, qualquer ato incompatível por parte do servidor beneficiado, sem prejuízos aos méritos profissionais, bem como ao poder discricionário da Administração em suas decisões, mediante os juízos de conveniência e oportunidade, tal conduta não se mostra compatível com o esperado do ocupante do cargo de Corregedor, sendo nítida a utilização da força do cargo para concretizar suas intenções de favorecimento, inclusive como símbolo da demonstração de seu poder influência nos atos de gestão concernentes à Administração.

7. Outras ações incompatíveis com o cargo: vem sendo disseminado no âmbito do INPI de que Corregedoria teria declarado que “a COGER possuiria metas para instauração de processos administrativos” e que “sempre estaria a procura de um novo servidor para intimidar”, mas, em outros momento, promove elogios a servidores em reuniões de gestão, fatos estes que tem gerado um ambiente negativo e temerário no âmbito INPI, diante das crescentes pressões exercidas no quadros funcionais para ampliação da produtividade e eficiência dos resultados institucionais, com recursos cada vez mais escassos (não obstante o alto superávit acumulado pelo INPI nos últimos anos) e, notadamente, com o advento da proposta de deferimento sumário de patentes apresentado pela Administração do INPI, e que hoje é objeto de inquérito civil no âmbito do Ministério Público Federal, após denúncia apresentada pela AFINPI. O INPI conta, hoje, com pouco mais de 1000(mil) servidores, sendo pelo menos 130 (cento e trinta) em abono de permanência. A existência de uma estrutura de tal impacto como a Corregedoria deve, antes de tudo, criar a confiança, respeito e urbanidade junto ao corpo funcional para o alcance dos resultados esperados. Contudo, as atitudes da Corregedora, endossadas pela Administração do INPI, estão em sentido em contrário, por meio da de intimidação a fim de ingerir na gestão administrativa do Instituto, fato este que atenta contra os princípios constitucionais da Administração Pública, notadamente a impessoalidade e a moralidade.

Segundo noticiado, mesmo diante de tais comportamentos incompatíveis com o cargo, a Presidência do INPI teria proposto a recondução da servidora (há 6 – seis - anos no cargo), para um novo mandato de mais 2(dois) anos, a iniciar-se a partir de 1 de Abril de 2018, fato este que comprova a aderência da atual gestão com práticas nitidamente intimidatórias, inquisitoriais, parciais e incompatíveis com o esperado para o desempenho de tão nobre e importante função, com clara interferência em atos típicos e específicos de gestão, ora defenestrando, ora favorecendo servidores / gestores conforme seus vínculos emocionais, que seja de empatia, quer seja de aversão.

Por todo o exposto, face à gravidade e urgência da situação, vimos requerer a imediata suspensão da nova recondução da servidora para o desempenho do cargo de Corregedora no INPI, prevista para vigorar a partir de 01/04/2018 e, diante dos fatos acima circunstanciados, promover a indicação de um novo(a) Corregedor(a) que possua perfil compatível com o esperado para tal função, notadamente a de afastar a conotação negativa, já cristalizada no INPI, que hoje impregna a COGER, a fim de resgatar a sua respeitabilidade e confiança dos servidores, notadamente em suas ações de cunho preventivo, que a seguir repetimos:

- **Disseminação de conhecimentos em matéria correcional visando à sensibilização e à capacitação dos servidores públicos;** e

- **Criação de um canal de atendimento sempre à disposição dos servidores, destinado a esclarecer questionamentos sobre matéria correcional, sanando eventuais dúvidas. (...)**

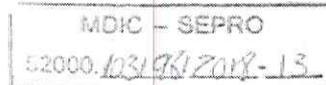
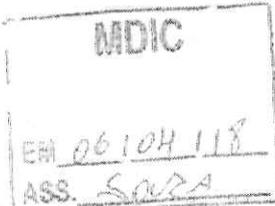
Renovando os préstimos de estima e consideração,

Respeitosamente


Saulo da Costa Carvalho
Presidente da AFINPI


Bernardo Nepomuceno Pinto Mosquera
Diretor da AFINPI

Com cópia ao Excelentíssimo Senhor Ministro do MDIC, Senhor Marcos Jorge de Lima, e ao Presidente do INPI, Luiz Otávio Pimentel.



Rio de Janeiro, 27 de março de 2018.
C/AFINPI N.º 023/20187.

A Sua Senhoria o Senhor
Wagner de Campos Rosário

Ministro Substituto da Transparência e Controlador-Geral da União (CGU).

Senhor Ministro,

A Representação dos Servidores do Instituto Nacional da Propriedade Industrial - AFINPI vem, muito respeitosamente, apresentar à Vossa Excelência fatos graves relacionados à conduta da atual Corregedora do INPI, a servidora Danielle Michel Neves, servidora oriunda dos quadros da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, a fim de que sejam melhor apurados, diante do perfil esperado para o desempenho de tão relevante função no âmbito do Instituto Nacional da Propriedade Industrial:

1. Relação progressa da servidora com o INPI: a atual Corregedora possui vínculo progressivo com o INPI, tendo atuado na qualidade de estagiária na Procuradoria Federal Especializada do Instituto e, após, na condição de terceirizada em unidades administrativas da Instituição. Após ingressar no serviço público federal no âmbito da ANS, foi "indicada" para ocupar o cargo da recém-criada Corregedoria do INPI, possivelmente por meio de gestões realizadas internamente no próprio Instituto para ocupar tal função. Diante da natureza das atividades desenvolvidas nesta unidade, de natureza correcional, não se mostraria prudente a atuação desta servidora para tal função, considerando a existência de certos vínculos emocionais (quer sejam de empatia ou antipatia), fruto de seus vínculos progressivos e, notadamente, no caso de ingerências de certos participantes da gestão do Instituto no interesse na confirmação da atual Corregedora naquela oportunidade.

2. Intimidação de servidores: diante do advento controversa IN 70/17, que limitou severamente as funções dos servidores da Coordenação-Geral de Tecnologia (CGTEC), foi promovido pela Administração um encontro com estes servidores a fim de esclarecer dúvidas quanto ao assunto. Inicialmente, a atual Corregedora intimidou os servidores da CGTEC sob o argumento de que, caso não aplicassem os dispositivos da IN 70/17, poderiam ser responsabilizados nos termos da Lei 8.112/90, diante do dever expresso de observar as normas legais e regulamentares, isto por presumir, negativamente, a pretensão desses servidores. A Corregedora foi esclarecida de que a intenção dos servidores era justamente de não serem responsabilizados funcionalmente por cumprir a IN 70/17, pois seus dispositivos vedavam que o exame técnico da averbação de contratos de transferência de tecnologia se pronunciasse quanto ao período de vigência e valor do contrato, mesmo em casos de flagrantes ilegalidades que, por dever de ofício, deveriam ser repelidas e que somente estavam a solicitar um pronunciamento jurídico da Administração que respaldasse os servidores de que não seriam responsabilizados disciplinarmente nestes casos. Somente após tal esclarecimento, a Corregedora compreendeu a razão do temor dos servidores na aplicação da IN 70/2017 e se prontificou a apresentar um parecer neste sentido mediante solicitação dos interessados, o que foi realizado pela AFINPI, a pedido dos servidores.

3. Ingerências na Administração incompatíveis com o cargo: na página da *Intranet* do INPI consta a seguinte descrição das atribuições a que se propõe a Corregedoria em suas funções precípua no âmbito do Instituto:

"Nos termos do Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005, a Corregedoria integra o Sistema de Correção do Poder Executivo Federal como unidade seccional, responsável pelas atividades relacionadas à prevenção e apuração de irregularidades, no âmbito do INPI, por meio da instauração e condução de procedimentos correccionais e de responsabilização administrativa de pessoas jurídicas.

As ações preventivas relacionam-se às atividades desempenhadas quanto a:

PRAÇA MARQUÊS DE SALGADO, 4 - RJ - CEP: 20061-210 - TELS: (11) 2253-3139; 2027-5030; 5037-0431 e 2263-0509 (FAX) e-mail: afinpi@catraca.com.br

PROTÓCOLO - CGU - REGIONAL - RJ - 27/03/18 09:24

MT 01333671

Corregedoria

por CGCOM — publicado 31/07/2015 15h43, última modificação 18/01/2018 10h45

Nos termos do Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005, a Corregedoria integra o Sistema de Correição do Poder Executivo Federal como unidade seccional, responsável pelas atividades relacionadas à prevenção e apuração de irregularidades, no âmbito do INPI, por meio da instauração e condução de procedimentos correccionais e de responsabilização administrativa de pessoas jurídicas.

As ações preventivas relacionam-se às atividades desempenhadas quanto à:

- Disseminação de conhecimentos em matéria correccional visando à sensibilização e à capacitação dos servidores públicos; e
- Criação de um canal de atendimento sempre à disposição dos servidores, destinado a esclarecer questionamentos sobre matéria correccional, sanando eventuais dúvidas.

Com a implantação da Corregedoria esperam-se resultados mais efetivos e consistentes na apuração de responsabilidade administrativa, dada a maior qualificação, em matéria correccional, dos servidores incumbidos dessa tarefa, com estrutura adequada ao volume de feitos disciplinares instaurados e a instaurar.

De acordo com o Manual de Implantação de Unidades de Corregedoria da CGU, o Poder Disciplinar é uma decorrência lógica do Poder Hierárquico que rege a estrutura burocrática da Administração Pública. A consequência dessa íntima relação entre o Poder Hierárquico e o Poder Disciplinar é que cada órgão ou entidade integrante da Administração Pública Federal tem competência correccional sobre seus próprios servidores. Essa atribuição correccional significa que o próprio órgão é o primeiro responsável pela prevenção e repressão das condutas faltosas dentro da administração.

As atribuições da Corregedoria-Seccional podem ser analiticamente divididas em funções de coordenação, supervisão e execução. A Corregedoria-Seccional será competente para coordenar as atividades correccionais sob sua responsabilidade com as atividades dos demais integrantes do Sistema de Correição, organizando e fornecendo informações sobre os processos em curso, participando de atividades conjugadas com os demais integrantes e sugerindo medidas de aprimoramento para o melhor funcionamento do sistema correccional.

Exercerá ainda um papel de supervisão do funcionamento e execução dos processos e procedimentos correccionais e das ações de responsabilização administrativa de pessoas

jurídicas em curso no INPI. Isso quer dizer que compete à Corregedoria-Seccional supervisionar as atividades das Comissões instauradas e atuando dentro do INPI (comissões de processo administrativo disciplinar, sindicância investigativa, comissões de sindicância patrimonial, comissões de investigação preliminar e de processo administrativo de responsabilização).

Contatos

NOME	RAMAL	CARGO	MATRÍCULA SIAPE
<u>Daniele Michel Soares Neves</u> (mailto:daniele.neves@inpi.gov.br)	3229	Corregedora	1512538
<u>Luiz Eduardo Cabral Von Dannecker</u> (mailto:luizcvd@inpi.gov.br) (mailto:silviaso@inpi.gov.br)	4025	Corregedor Substituto	1568845
<u>Silvia Souza de Oliveira</u> (mailto:silviaso@inpi.gov.br) (mailto:bormann@inpi.gov.br)	3229	Assistente	1546968
<u>Alessandra Bormann Valladão Noronha</u> (mailto:bormann@inpi.gov.br)	3946	Pesquisadora em P.I.	1579938
<u>Archimedes Grangeiro Furtado</u> (mailto:afurtado@inpi.gov.br) (mailto:bormann@inpi.gov.br)	3706	Pesquisador em P.I.	1550028
<u>Daniela Barreto Silva</u> (mailto:daniela.silva@inpi.gov.br)	4087	Analista em P.G.I. em P.I.	2079261
<u>Pedro Henrique Fernandes Pinto</u> (mailto:pedrohfp@inpi.gov.br) (mailto:afurtado@inpi.gov.br)	3031	Analista em P.G.I. em P.I.	1569369

Assunto: CRISE NA DIRAD E LICENÇA CAPACITAÇÃO SÃO DISCUTIDOS EM REUNIÃO NA PRESIDÊNCIA DO INPI

De: NBINPI Sintrasef <nbinpi@gmail.com>

Data: 19/04/2016 17:47

Para: mobilizainpi@googlegroups.com, mobiliza-inpi@googlegroups.com, sosinpi@yahoo.com.br



Nesta sexta-feira, 15 de abril de 2016, por volta das 11h30min, ocorreu a reunião entre o Núcleo de Base, representados por Denis Diniz, Maurício Almeida, Raul Bittencourt e Wander Alcantelado e a Presidência do INPI, representado por seu Vice-Presidente Mauro Maia e pelo diretor de Administração Ademir Tardelli e pelo Coordenador Geral de Recursos Humanos Evandro Julião.

A reunião foi dividida por temas como segue:

CRISE NA DIRAD: A representação relatou a reunião ocorrida em 07/04/2016 que ensejou a carta encaminhada à Presidência no dia 08/04/2016, onde reiteramos de forma mais pormenorizada os argumentos levantados pelos servidores. O diretor de Administração Ademir Tardelli argumentou que tais insatisfações nunca lhe haviam sido levadas e que a carta do Núcleo de Base foi uma grande surpresa. Disse que as portas de seu gabinete sempre estiveram abertas para toda e qualquer reclamação e reivindicação dos servidores e que já está tomando todas as providências para sanar as possíveis deficiências de treinamento nas diversas áreas.

Quanto à carência de estrutura na diretoria, Mauro Maia disse que a estrutura atual veio de cima para baixo sem que o órgão tivesse oportunidade de se pronunciar.

Informamos que a atual carência na estrutura da diretoria é uma das causas de grande insatisfação dos servidores e que a percepção é de que o diretor teria sido inerte ao não buscar reestruturar a área.

Tardelli disse que sabe da crítica, mas que ela é injusta. Reiterando fala de Mauro Maia, afirmou que agora sim o INPI vai rediscutir a estrutura do INPI buscando sanar as possíveis deficiências existentes na DIRAD.

Quanto aos reiterados casos de PAD's, disse que são casos que a legislação determina a representação perante a Presidência e que a DIRAD não pode intervir na gestão da Coger. Contudo, garantiu que todos os PAD's instaurados tiveram por base as normas e as Leis e que portanto, são "normais"

Quanto à solicitação de reunião com a Presidência, Mauro Maia disse que em seu entendimento, deve-se primeiro atacar as questões que possam ser sanadas no âmbito da DIRAD. Esgotada esta fase, aí sim buscar as soluções que estejam ao alcance da Presidência. Nesse sentido, Mauro Maia determinou que o Diretor de Administração fizesse reunião com os servidores da DIRAD e buscasse compreender e solucionar os problemas que os servidores daquela área vêm sofrendo.

LICENÇA CAPACITAÇÃO (Art. 87 da Lei 8112/90) O servidor a cada quinquênio faz jus ao gozo de três meses de afastamento remunerado para fins de capacitação. Lembramos que a Licença Capacitação já era um patrimônio dos servidores quando o mesmo artigo da lei versava sobre licença prêmio por assiduidade e que se mostra evidente que o legislador não teve o interesse de suprimir este direito dos servidores, mas sim dar um uso que pudesse ser mais conveniente com os interesses públicos no sentido de motivar os servidores com maior capacitação e gerando uma prestação de serviço de maior qualidade.

Observamos que hoje ocorre enorme assimetria no tratamento desta questão onde servidores que fazem direito ao gozo da licença capacitação tem seu direito suprimido enquanto que outros podem fazer cursos de longa duração no exterior com financiamento do INPI.

Argumentou-se que tais distorções aprofundam a percepção de que o órgão é dirigido pelas regras mais atrasadas do patrimonialismo arcaico beirando ao coronelismo, aonde aos amigos dos coronéis são cedidas todas as regalias enquanto que aos demais sobra a interpretação mais endurecida da Lei. Esta imagem de gestão patrimonialista distancia-se do ideal republicano de transparência, impessoalidade e eficiência que devemos buscar.

Mauro Maia argumentou que não interessa a Administração que exista esse tipo de percepção depreciativa entre os servidores da Casa. Segundo o vice-Presidente, os critérios devem ser revistos buscando a maior isonomia transparência e objetividade possível. A Presidência do INPI e a CGRH assumiram o compromisso de rediscutir em conjunto com os servidores a regulamentação interna sobre a matéria

CORTES NO ORÇAMETO DO INPI: A Presidência afirmou que o Governo Federal determinou o corte de R\$ 28 milhões no orçamento do INPI, cuja execução será muito difícil pois poderia paralisar as atividades do Instituto. Afirmou que a prioridade da direção é resguardar os programas de qualidade de vida e de programas de tecnologia da informação, notadamente a Base de Dados. Até o momento o INPI identificou a possibilidade de cortar R\$ 9 milhões do orçamento com novos programas, e que dificilmente poderá cortar mais que R\$ 14 milhões sem paralisar parte das atividades do INPI. Deve-se notar que o orçamento da Autarquia está reduzido a R\$ 65 milhões segundo o vice-Presidente.

CCINPI: Foi cobrada da presidência a edição de portaria que instituiu a CCINPI provisória com todas as atribuições como proposta pelo próprio Presidente, Luiz Otávio Pimentel. O Vice-Presidente Mauro Maia reconheceu a pertinência do pleito e assumiu o compromisso de encaminhar junto ao Presidente do INPI, Luiz Otávio Pimentel.

Núcleo de Base do SINTRASEF no INPI
NB/INPI - SINTRASEF

--

Você recebeu essa mensagem porque está inscrito no grupo "Mobiliza INPI" dos Grupos do Google.

Para cancelar inscrição nesse grupo e parar de receber e-mails dele, envie um e-mail para mobilizainpi+unsubscribe@googlegroups.com.

Para postar nesse grupo, envie um e-mail para mobilizainpi@googlegroups.com.

Para ver essa discussão na Web, acesse https://groups.google.com/d/msgid/mobilizainpi/CAJukcN_KTn2Un%2BtEvQUruyoifycODVvYZsxqhORvdPGeW0DJcQ%40mail.gmail.com.

Para mais opções, acesse <https://groups.google.com/d/optout>.

Assunto: SERVIDORES DA DIRAD SOFREM COM DESPRESTÍGIO E FALTA DE CONDIÇÕES DE TRABALHO

De: NBINPI Sintrasef <nbinpi@gmail.com>

Data: 08/04/2016 11:53

Para: mobilizainpi@googlegroups.com, mobiliza-inpi@googlegroups.com, sosinpi@yahoogrupos.com.br



Rio de Janeiro, 08 de abril de 2016

Sr. Luíz Otávio Pimentel

Presidente do INPI.

Nesta quinta-feira, 07 de abril de 2016 ocorreu uma reunião com quase uma centena de servidores no auditório térreo do auditório do edifício da Mayrink Veiga, nº 9. A reunião foi convocada pelo Núcleo de Base, atendendo solicitação de vários servidores.

A maioria dos presentes era de servidores lotados hoje na DIRAD (Diretoria de

Administração) insatisfeitos com a falta de condições de trabalho, negligência e desprestígio de que tem sido vítima.

Dezenas de servidores pediram a palavra e manifestaram sua insatisfação com o estado de precariedade a que estão submetidos. Os servidores avaliam que:

a) Os servidores são obrigados a assumir atribuição que extrapolam as competências regimentais de suas respectivas áreas;

b) Os servidores não foram contemplados com treinamento para desempenhar atividades complexas e fundamentais para o funcionamento do Instituto;

c) Que a continuidade de serviços fundamentais para o funcionamento do Instituto depende da boa vontade dos servidores envolvidos para superar os gargalos estruturais e regimentais, e decisões que tornam possível a continuidade dos serviços não são amparadas pelos tomadores de decisão de alto nível como o próprio diretor de área Ademir Tardelli;

d) Que Setores na DIRAD, com remuneração

relativa a funções de baixa complexidade como FG's, são obrigados a desempenhar funções regimentais de altíssima complexidade devido à precariedade da estrutura regimental da diretoria;

e) Que o INPI perdeu a oportunidade de fazer uma distribuição equânime das funções de direção e assessoramento (DAS, FCINPIs e FGs) que fosse mais coerente com o real grau de complexidade de cada área;

f) Que o INPI vem preferindo a punição disciplinar através de PAD's, sem, contudo, atuar na causa dos problemas, como por exemplo, realizar uma política continuada de treinamento.

Os pontos citados acima constitui apenas uma seleção de itens abordados na reunião, não sendo uma expressão do seu inteiro teor.

O fato concreto é que o clima de insatisfação dos servidores da DIRAD é generalizado e a raiz do problema está na péssima gestão pela qual a área vem passando somada a carência estrutural e institucional que vem expondo os servidores a situações de insegurança, desprestígio além do sentimento de falta de

lealdade por parte dos tomadores de decisão de alto nível.

Diante de todo o exposto, vimos através desta encaminhar algumas das reivindicações dos servidores:

1) Que os servidores sejam recebidos pelo Presidente para discussão dos problemas enfrentados pelos servidores da DIRAD;

2) Que seja rediscutida a reestruturação do INPI com a participação dos servidores, buscando adequar a distribuição das gratificações de cargos comissionados ao grau de complexidade regimental que lhes são atribuídos;

3) Rediscutir a política de treinamento no INPI, com treinamentos regulares e ostensivos sendo, preferencialmente, treinamentos *in company* buscando focar as deficiências e dificuldades das áreas;

4) Reverter a escalada da sanha punitiva e policialesca que vem aterrorizando servidores adotando em seu lugar uma adequada política de treinamento;

5) Que seja aberto amplo debate para revisão

dos procedimentos do INPI.

Na certeza da continuidade da política de proatividade através de discussões construtivas, que vem marcando a relação da representação dos servidores com a Presidência do INPI, vimos através desta apresentar as demandas dos servidores na certeza de seu pleno atendimento

Atenciosamente,

Núcleo de Base do SINTRASEF no INPI
NB/INPI - SINTRASEF

--

NBINPI - SINTRASEF

<http://mobilizainpi.blogspot.com.br/>

--

Você recebeu essa mensagem porque está inscrito no grupo "Mobiliza INPI" dos Grupos do Google.

Para cancelar inscrição nesse grupo e parar de receber e-mails dele, envie um e-mail para mobilizainpi+unsubscribe@googlegroups.com.

Para postar nesse grupo, envie um e-mail para mobilizainpi@googlegroups.com.

Para ver essa discussão na Web, acesse https://groups.google.com/d/msgid/mobilizainpi/CAJukcN9Fwdo_7roe5nQfQ2yTTV0ZUNzVfLZe%3DzW_asoJCrPbFA%40mail.gmail.com.
Para mais opções, acesse <https://groups.google.com/d/optout>.